

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS			
Data			Horário Início	Sessão/Reunião		Página
20	10	2020	15h20min	SESSÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA		152

Sr. Presidente, no âmbito desta comissão, nós somos favoráveis ao Projeto de Lei 1.164/2020, com a rejeição da Emenda nº 1 e o acatamento das Emendas nºs 2 e 3.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.164/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 1.164/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, atende a todas as exigências legais para a sua evolução: obedece aos normativos constitucionais, à Lei Orgânica do

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 10 2020	15h20min	SESSÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA	153

Distrito Federal, ao Regimento Interno e ao normativo jurídico nacional. Então, o parecer deste Relator é pela aprovação e pela admissibilidade.

Quanto às emendas apresentadas, as Emendas nºs 1 e 2 são de autoria da Deputada Júlia Lucy. A Emenda nº 1 estabelece o prazo temporal para a entrada em vigor da propositura, que é de 36 meses, mas a própria Deputada apresentou a Emenda nº 2, que estabelece uma data menor, 24 meses. Se a Deputada é a proponente, vou respeitar o desejo de S.Exa. e ficarei também com a Emenda nº 2. A Emenda nº 3 estabelece multas para o descumprimento daquilo que é proposto pelo Parlamentar. O autor da Emenda nº 3 é o próprio autor da proposta, Deputado Leandro Grass.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação e pela admissibilidade do projeto, com a rejeição da Emenda nº 1 e o acatamento das Emendas nºs 2 e 3.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.164/2020, em primeiro turno. (Pausa.)

Segue Larissa.